

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028406/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/05/2015 ÀS 11:39

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46473.003191/2014-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/06/2014
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQ E REG, CNPJ n. 68.325.075/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THEREZINHA DE JESUS ALVES PASSADOR;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2015, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) **R\$ 899,22** (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos);
- b) **R\$ 1.094,23** (mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2014, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2014 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

	Data de Admissão	Multiplicador Direto
Até	15/05/14	1,083400
de	16/05/14 a 15/06/14	1,076192
de	16/06/14 a 15/07/14	1,069032
de	16/07/14 a 15/08/14	1,061920
de	16/08/14 a 15/09/14	1,054854
de	16/09/14 a 15/10/14	1,047836
de	16/10/14 a 15/11/14	1,040865
de	16/11/14 a 15/12/14	1,033940
de	16/12/14 a 15/01/15	1,027061
de	16/01/15 a 15/02/15	1,020228
de	16/02/15 a 15/03/15	1,013440
de	16/03/15 a 15/04/15	1,006698
Após	16/04/15	1,000000

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 184,18 (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 13 de julho de 2015;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araraquara e Região, realizada no dia 02/04/2015, na sede do

Sindicato localizada à Avenida Cristóvão Colombo, nº 491, Centro, Araraquara/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores efetuarão, em folha de pagamento, o desconto de contribuição assistencial de todos os integrantes da categoria, filiados ao sindicato, no percentual de 2% (dois por cento) mensal de cada empregado de acordo com o seu piso salarial vigente, descrito na cláusula TERCEIRA.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araraquara e Região, realizada no dia 02/04/2015, na sede do Sindicato localizada à Avenida Cristóvão Colombo, nº 491, Centro, Araraquara/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se a tal pagamento nos 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, conforme estabelecido em assembleia da categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46473.003191/2014-18, com vigência até 30 de abril de 2016.

THEREZINHA DE JESUS ALVES PASSADOR
Presidente
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQ E REG

CLAUDIO BERNARDES
Presidente
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO